



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 350/2009 – INDIAPORÃ, 16 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Dispõe sobre alteração da base de cálculo de tributos municipais e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

Art. 1º Para fins de cálculo e lançamento de tributos municipais, fica adotado como índice o M.V.R. (Maior Valor de Referência) ou outro índice que venha a substituí-lo, do último mês do exercício imediatamente anterior ao lançamento.

Parágrafo Único A partir de 2010, o valor referido no artigo anterior será corrigido mensal e automaticamente, em função do índice de atualização monetária do Governo Federal.

Art. 2º Ficam alteradas as alíquotas constantes da Tabela II, Inciso VII da Lei Municipal nº 452/90:-

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

VII – TAXA DE CEMITÉRIO

- 1) – Exumação de Sepultura Rasa
 - a) – De adulto por 5 anos..... 04 M.V.R.
 - b) – De infante por 3 anos..... 02 M.V.R.

- 2) – Exumação em Carneiro
 - a) – De adulto por 5 anos..... 04 M.V.R.
 - b) – De infante por 3 anos..... 02 M.V.R.

- 3) – Perpetuidade
 - a) – De sepultura rasa por metro quadrado..... 03 M.V.R.
 - b) – De carneiro por metro quadrado..... 03 M.V.R.
 - c) – De jazido (carneiro duplo) germinado por metro Quadrado..... 03 M.V.R.
 - d) – Nicho..... 03 M.V.R.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2.010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 16 de Dezembro de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

ANDRÉ LEANDRO DA SILVA
Chefe Depto. Administração

